



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.392/2011

ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA
DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA
DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS
DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO
FUNDAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.
Faço saber que a Câmara aprova, eu sanciono e mando
publicar a seguinte LEI:

Art. 1º - As escolas do Município De Penedo ficam
obrigadas a incluir na lista de material dos alunos da
Educação Infantil ao Ensino Fundamental escova de dente e
creme dental.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 20/09/2011
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 476
Marcos Antonio
PROTÓCOLO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As escolas, a cada trimestre, deverão emitir um comunicado aos responsáveis pelos alunos, lembrando da importância da troca regular da escova de dente e da verificação permanente da presença da escova e do creme dental na mochila da criança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, 375º ano de elevação a categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 20/09/2011
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 476
Manoel Rantes
SECRETARIA